

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/ANA – QUALIÁGUA

Documento nº 02500.003626/2025-29

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/ANA – QUALIÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com o Inciso IV, art. 1º, da Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 2, de 8 de julho de 2002, portador da Matrícula Funcional nº 66804070, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.326/0001-26, neste ato representada pelo Secretário de Estado, EDUARDO COSTA TAVEIRA, nomeado por Decreto de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – Poder Executivo – Seção I, de 02 de janeiro de 2023, RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020/ANA – QUALIÁGUA, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.002322/2016-43, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a denominação da CONTRATANTE que passará a vigorar como “AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA”, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção1, de 16 de julho de 2020; prorrogar a vigência contratual para até 12 de março de 2026; e alterar o número de pontos e parâmetros para o 9º e 10º períodos, que irá refletir na alteração do valor total dos recursos financeiros previstos no Plano de Metas – Cronograma Financeiro – SEMA e no item 1 – Metas de Monitoramento e Avaliação, do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma Financeiro – SEMA/AM

Pontos de Monitoramento SEMA/AM	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1 ^a campanha	2 ^a campanha																		
Pontos Qualitativo	25	23	25	23	48	23	48	23	68	23	68	23	80	23	80	23	80	23	80	23
Pontos Quali - Quantitativo	1		1		3		3		8		8		21		21		21		21	
Total de Pontos Semestrais	49		49		74		74		99		99		124		124		124		124	
Valores Semestrais	R\$ 53.900,00		R\$ 53.900,00		R\$ 81.400,00		R\$ 81.400,00		R\$ 108.900,00		R\$ 108.900,00		R\$ 136.400,00		R\$ 136.400,00		R\$ 136.400,00		R\$ 136.400,00	
Valor Total	R\$ 1.034.000,00																			

(...)

O Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo III	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	26	26	51	51	76	76	101	101	101	101
Parâmetros	6	6	6	6	10	10	15	15	15	15
Medição de vazão (Número de pontos)	1	1	3	3	8	8	21	21	21	21

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, foi lavrado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

LUIS ANDRE MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Pela CONTRATADA:

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

